



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4234 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## INDICAÇÃO

Senhor Presidente,

**A Vereadora signatária requer a Vossa Excelência que, após atenção aos tramites regimentais (vide artigo 96 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores desta Capital) e forte no artigo 55 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre/RS, seja encaminhada a seguinte Indicação ao Sr. Prefeito Municipal:**

## INDICAÇÃO

**Recomendar** que seja determinada a suspensão de aumento dos valores de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) no âmbito do Município de Porto Alegre/RS, pelo período de 24 meses a contar da entrada em vigor de Lei específica sobre o tema. Ainda que seja autorizado o parcelamento do IPTU dos exercícios financeiros de 2020 e 2021, seguindo-se as seguintes diretrizes:

- a. Para aqueles que aderiram ao parcelamento do imposto relativo ao exercício financeiro de 2020, fica estabelecida possibilidade de postergação do pagamento para que se inicie em dezembro de 2021 e a dilação do prazo final para dezembro de 2024;
- b. Aos que pagaram o imposto relativo ao exercício financeiro de 2020 à vista com desconto de dez por cento, deverá ser ofertado desconto adicional de trinta por cento para fins de pagamento do imposto à vista do exercício financeiro de 2021;
- c. O imposto relativo ao exercício financeiro de 2021 poderá ser parcelado até dezembro, sendo que seu pagamento à vista importará desconto de vinte por cento, desde que não incida a hipótese prevista na alínea “b” (anterior).

**Recomendar** ainda que seja determinada a redução do ISS (Imposto Sobre Serviços) à alíquota mínima de dois por cento até dezembro de 2024, para os seguintes setores:

- a. Eventos;
- b. Hotéis;
- c. Espetáculos teatrais ou musicais;
- d. Cinemas;
- e. Outras modalidades de diversões públicas.

## JUSTIFICATIVA

A Presente Indicação tem como objetivo salvaguardar a adoção de todos os esforços possíveis em favor do combate a um dos principais efeitos colaterais da pandemia que vem assolando a população, qual seja a garantia de continuidade de uma economia saudável e manutenção de empregos.

Todo e qualquer esforço que possa ser dedicado a esta importante tarefa deve ser entendido como necessário.

A população está alterando sobremaneira sua rotina, fazendo os esforços pertinentes, tais como evitar convívio social, manter-se em casa, sendo que a cada dia a sociedade busca formas de afastar-se do aumento de contágio. Neste contexto, muitas pessoas estão perdendo ou diminuindo sobremaneira suas rendas e atividades econômicas estão perdendo suas receitas, sendo que tais assertivas aumentam a cada dia.

Pessoas sem condições de pagar suas contas, empresas fechando e a economia perdendo força a cada dia que a pandemia avança.

Nestes termos, para conciliar os esforços públicos com os esforços privados, a presente proposta se apresenta com o intuito de auxiliar no incremento das ações para salvaguardar as vidas econômicas dos cidadãos e empresas da Capital.

Os incisos II e III do artigo 30 do Diploma Constitucional, trazem, respectivamente, que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber. Nestes termos, superada a demonstração de Constitucionalidade da Indicação em questão e diante da importância das medidas propostas, tratam-se de premissas para auxiliar na vida econômica da sociedade.

A Indicação tem viés de proteção a coletividade, apontando soluções que podem minimizar riscos de pessoas perderem suas capacidades financeiras, bem como auxiliar empresas a continuarem no mercado de trabalho, em vistas de um futuro melhor.

O momento é sem precedentes e todos devem se unir para chegarmos ao fim da pandemia com uma economia capaz de se restituir aos patamares anteriores. A Indicação que se apresenta atesta que o Poder Público precisa colaborar, naquilo que está ao seu alcance, para auxiliar pessoas e empresas em suas vidas econômicas.

**Vereadora Mônica Leal**



Documento assinado eletronicamente por **Monica Leal Markusons, Vereadora**, em 26/05/2021, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>,



informando o código verificador **0237459** e o código CRC **6F6BB3FE**.

---

Referência: Processo nº 038.00027/2021-16

SEI nº 0237459